



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 29 /2019

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA AZEVEDO & SANTANA COMÉRCIO LTDA-ME, CONFORME ADIANTE.

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, nº 80, Centro, NOSSA SENHORA DE LOURDES/Se, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **FÁBIO SILVA ANDRADE**, sob. RG nº. 1097020 SSP/SE e CPF nº. 653.790.805-10, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **AZEVEDO & SANTANA COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.556.892/0001-04, com sede na Tv General Ademar Messias Aragão, nº 112, Centro, Aquidabã/SE, neste ato representada por seu Sócio Administrador o Senhor Lucas Santana Azevedo, brasileiro, RG nº 3258271 SSP/SE, CPF nº 026.360.085-86, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo nº **05/2019**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs. 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Materiais e Equipamentos Permanentes (mobiliários, informática, eletrodomésticos e eletroeletrônicos) para atender às necessidades da Prefeitura de Nossa Senhora de Lourdes/Se, conforme descrito no termo de referência do Pregão nº. 05/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº. 05/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Pelo fornecimento dos produtos descritos no edital, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ **53.957,50** (cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), de acordo com o fornecimento.

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
10	CAIXA DE SOM PROFISSIONAL. POTÊNCIA 300W; ALTO FALANTE DE 15"; DRIVER DE TITÂNIO; FOLDER SEARCH (BUSCA DE MÚSICA POR PASTA); CONTROLE REMOTO; 2 ENTRADAS BALANCEADAS PARA MICROFONE; 1 ENTRADA DE LINHA RCA COM CHAVE SELETORA PARA UNIDADE MP3; 1 SAÍDA DE LINHA RCA; VOLUME INDIVIDUAL POR CANAL; EQUALIZAÇÃO BASS E TREBLE; ALÇAS E RODÍZIOS PARA TRANSPORTE; CHAVE SELETORA DE TENSÃO 115V/230V.	UND	7	1.347,50	9.432,50



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

21	HD EXTERNO, COM 1TB , CABO USB 3.0 DE 46 CM.	UND	1	350,00	350,00	✓
22	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL, FUNÇÕES: IMPRESSÃO, COPIADORA, DIGITALIZAÇÃO. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO LASER MONOCROMÁTICA; 23 PPM, WIFI	UND	7	1.690,00	11.830,00	✓
23	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL A JATO DE TINTA COLORIDA, COM TANQUE DE TINTA, 33 PPM E EM CORES 15 PPM, WIFI	UND	4	1.230,00	4.920,00	✓
26	MICROFONE SEMI PROFISSIONAL (LE SOM)	UND	6	153,00	918,00	✓
28	NOBREAK 1200VA, ENTRADA BIVOLT SAÍDA 115V, 6 TOMADAS, ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTÁGIOS DE REGULAÇÃO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMAÇÃO (RETANGULAR PWM)	UND	3	645,00	1.935,00	✓
29	NOTEBOOK COM PROCESSADOR 2.5-3.1 GHZ, CACHE 3MB, 2 NÚCLEOS, HD DE 1TB, 8 GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, TELA MÍNIMA DE 15.6"	UND	9	2.713,00	24.417,00	✓
31	PEN DRIVE COM CAPACIDADE DE 16 GB	UND	5	31,00	155,00	✓

**CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades fornecidas pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Certidão de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, Certificado de Regularidade do FGTS , emitido pela CEF, Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em cumprimento do disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado na Secretaria de Finanças deste Município, oportunidade em que deverão ser apresentadas notas fiscais, incluindo as certidões referidas no parágrafo anterior, comprovando o efetivo fornecimento dos produtos, relativas ao período correspondente, devidamente atestada pela Secretaria competente.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Fornecer os produtos objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da Proposta;
- II - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- III - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, assim como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;
- IV - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula terceira do presente contrato, desde que atendidas às exigências contratuais;
- II** - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;
- III** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

UO: 00301 Secretaria de Administração Geral – Ação: 2003 Manutenção da Secretaria de Administração Geral – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1001).

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1111).

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2020 Manutenção do Salário Educação - SAE – Elemento de Despesas: 4490.52.00 Equipamentos e Material Permanente – 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recursos: (1120).

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2013 Manutenção do Ensino Infantil – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: (1111).

UO: 00401 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2014 Manutenção do Ensino Fundamental – Elemento de Despesas: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - 3390.30.00 Material de Consumo. Fonte de Recurso: (1111).

**CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

Entregar os itens conforme solicitado no almoxarifado do município de acordo com o quantitativo determinado pela Administração Municipal.

Recebidas as Ordens de Fornecimento, a Contratada deverá entregar os itens solicitados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, acompanhados das respectivas Notas Fiscais.

**CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente Contrato será rescindido por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e nas hipóteses prevista no art. 79 da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - As sanções contratuais serão: advertência; multa; suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar e declaração de inidoneidade, observando-se:

a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

10.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO**

12. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93, modificada pela Lei nº. 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

**12.1** Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

**12.2** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

13. O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato iniciará sua vigência na data de sua assinatura e encerrará no dia 31 de Dezembro de 2019, como também todas as obrigações e responsabilidades aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

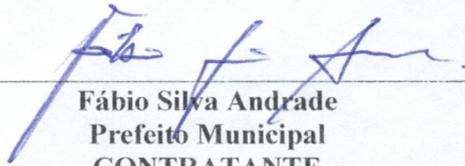


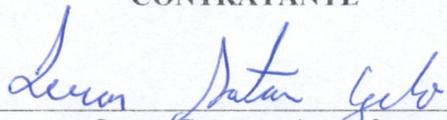
ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro distrital de NOSSA SENHORA DE LOURDES/SE da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 22 de Abril de 2019.

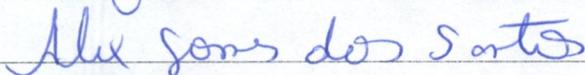
  
Fábio Silva Andrade  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
Lucas Santana Azevedo  
AZEVEDO & SANTANA COMÉRCIO LTDA-ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Raquelane Vieira de Sá

R\$G N°. 2.183.371-0

  
Alex Gomes dos Santos

R\$G N°. 3.506-204-9